

EMENDA DE Nº CM-001/ 2009

(Ao Projeto de Lei Complementar de Nº EM-001/2009)

Emenda Modificativa

1) - O Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar de Nº EM-001/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo único. A presente medida é de caráter excepcional, válida somente para os tributos lançados em **2009, 2010, 2011 e 2012**, e se restringe aos imóveis atingidos pelas chuvas e enchentes, cujos moradores foram desabrigados, conforme diligência realizada pela Defesa Civil.”

2) O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar de nº EM-001/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda visando dar maior amplitude ao auxílio que o Executivo pretende dar às pessoas atingidas pelas enchentes em Divinópolis. Entendemos que a cobrança da cota básica apenas com relação aos tributos lançados em 2009 torna ineficaz a ajuda pretendida, tendo em vista que algumas famílias tiveram prejuízos na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Por isso solicitamos aos demais Vereadores o voto favorável à presente emenda modificativa, estendendo o benefício até exercício de 2012.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT

Vereador Fabiano Tolentino
Líder do PRTB

Vereadora Dra. Heloísa Cerri
Líder do PV

Vereador Waldermar da Pamer
PMDB